



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

ANEXO IV

**SELEÇÃO DE ATIVIDADES CARNAVALESCAS PARA O CARNAVAL DE
BRASÍLIA DE 2019**

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE APOIO A PROJETOS

TERMO DE AJUSTE DE APOIO A PROJETO N° ____ /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, E O AGENTE CULTURAL SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX /2018.

PROCESSO [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto n° 32.598/2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 03.658.028/0001-09, com sede no SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP 70.070-120 – BRASÍLIA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA REIS, como SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, nomeado pelo Decreto de 1° de janeiro de 2015, e o agente cultural [NOME E QUALIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM NÚMERO DE CPF OU CNPJ, ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU SEDE, IDENTIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL, SE FOR PESSOA JURÍDICA], doravante denominado AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar este TERMO DE AJUSTE DE APOIO A PROJETOS, regendo-se pelo disposto na Lei Distrital Complementar n° 934/2017, no Decreto Distrital n° 38.933/2018, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1 Este Termo de Ajuste de apoio a projeto é instrumento da modalidade de fomento de para a produção artística e cultural, celebrado com agente cultural selecionado via edital de chamamento público da linha de apoio prevista no inciso I do art. 14 do Decreto n° 38.933/2018.

1.2 O objeto é o apoio a Atividades de Carnaval de Rua de Brasília, executadas no período oficial do Carnaval de 2019.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

CLÁUSULA 2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros deste Termo de Ajuste de Apoio a Projeto totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais) provenientes da fonte orçamentária [inserir fonte] referente a Unidade Orçamentária [indicar unidade], do Plano de Trabalho nº 13.392.6219.XXXX.XXXX., na Natureza de Despesa [inserir natureza de despesa], a serem transferidos como apoio financeiro para a conta bancária indicada em declaração do AGENTE CULTURAL no momento da habilitação: [INDICAR BANCO, AGÊNCIA E CONTA].

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA

3.1 São obrigações da Secretaria de Estado de Cultura:

3.1.1 Transferir os recursos para apoio do Carnaval de Brasília de 2019;

3.1.2 Convocar o AGENTE CULTURAL para reunião de diálogo com os técnicos da Secretaria de Cultura sobre a participação no Carnaval de 2019 e sobre a efetividade do edital de chamamento público, visando ao avanço das políticas públicas de promoção e difusão cultural; e

3.1.3 Monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 4 e adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções ou exigência de devolução integral de recursos, nos termos da CLÁUSULA 7.

3.1.4 Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

3.1.5 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL; e

3.1.6 zelar pelo fiel cumprimento deste termo de ajuste;

CLÁUSULA 4. ENCARGOS DO AGENTE CULTURAL

4.1 São encargos do AGENTE CULTURAL:

4.1.1 Prestar esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado de Cultura por meio eletrônico, telefone ou via postal, em qualquer momento a partir da celebração deste instrumento;

4.1.2 Ficará a cargo do beneficiário selecionado que apresente no plano de trabalho dos projetos inscritos, a planilha orçamentária, que deve apresentar de forma detalhada os produtos e serviços necessários para execução do projeto e entrega do objeto proposto. A planilha orçamentária dos projetos deve apresentar com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

4.1.3 Prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018, no prazo de 60 dias do encerramento do período oficial do Carnaval.

4.1.3 Deverá conter no relatório de prestação de informações

4.1.3.1 Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

4.1.3.2 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

4.1.3.3 Comprovar que obteve os licenciamentos necessários para execução da atividade conforme a Lei nº 5.281/2013.

4.1.3.4 Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

4.1.3.5 Executar a ação cultural aprovada;

4.2 Ficarão proibido o cercamento do local destinado ao evento, que deverá ser gratuito.

4.3 É obrigatório que o agente cultural assegure condições mínimas de segurança para todos os envolvidos.

4.4 Responsabilizará civil e criminalmente por todos os atos praticados na execução o projeto ou agente cultural proponente.

4.5 Executar conforme planilha orçamentária os seguintes itens obrigatórios: licenciamento (Alvará), RH de segurança e brigadistas, extintores, UTI/UTE, banheiros químicos, proteção do patrimônio público e privado e toda e qualquer estrutura necessária para liberação das Atividades propostas.

4.6 Prestar contas por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto (art. 55, III, do Decreto Distrital nº 38.933/2018),

4.7 Prestar informações até 90 (noventa dias) após o encerramento do período do Carnaval com base no que dispõe no art. 57, I do Decreto de Fomento nº 38.933/2018, por meio de relatório que, conforme o comando dos §§ 4º e 5º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017, deve ter como foco o alcance do resultado de efetivo aproveitamento da participação no evento estratégico como oportunidade de promoção e difusão da cultura do DF;

4.8 Anexar ao relatório de prestação de informações documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: alvarás, fotos vídeos, mídia impressa, notas fiscais e documentos que achar pertinente para comprovar a execução e fornecimento dos itens obrigatórios e demais itens que constar na planilha orçamentária;

4.9 Divulgar em sítio eletrônico ou outro meio de ampla divulgação a informação de que sua participação no evento teve o apoio do Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Cultura Do Distrito Federal, inclusive com inserção de marca em todos os produtos artísticos e culturais ou peças de divulgação decorrentes, de forma nítida, observado o Manual de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

Aplicação de Marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br); e

- 4.10 Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste instrumento;
- 4.11 Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o termo de ajuste;
- 4.12 Facilitar à Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados o controle e supervisão do termo de ajuste bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- 4.13 Recolher, à conta da SEC/DF, os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e aplicados ou não, no prazo de 90 (noventa) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;
- 4.14 Apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pelo Agente Público;
- 4.15 Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, que deve se dar por via telefônica ou mensagem eletrônica;
- 4.16 Realizar pagamentos mediante crédito direto na conta do(a) fornecedor(a), por meio de transferência eletrônica, TED, DOC ou depósito do cheque nominal, sendo vedado o uso de cheque ao portador;
- 4.17 Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de ajuste;
- 4.18 É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.
- 4.19 Os bens adquiridos ficarão de titularidade do projeto inscrito ou agente cultural.
- 4.20 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

CLÁUSULA 5. ALTERAÇÃO DO TERMO

- 5.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura, desde que não haja alteração do objeto ajustado.
- 5.2 A modificação de informação constante do item do edital denominado “objeto” ou da cláusula deste instrumento denominada “objeto” só é vedada quando a referida informação é substancial, de modo que a alteração implica o desvirtuamento da finalidade originária do ajuste celebrado e, portanto, configura indevida alteração do objeto.
- 5.3 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.
- 5.4 Não é considerado alteração do objeto do projeto ou do presente termo, modificação da ficha técnica ou ajuste dos itens orçamentários executados nos termos dos itens 13.2 e 13.3 do edital.



CLÁUSULA 6. DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado os procedimentos conforme artigo 65 do Decreto 38.933/2018.

6.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

6.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 934/2017, no Decreto Distrital nº 38.933/2018 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida ao agente cultural a oportunidade de defesa.

6.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA 7. SANÇÕES

7.1 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura, por prazo não superior a dois anos;
- d) Impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- e) Declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2 A aplicação de sanção deve ser realizada pelo Secretário de Cultura, a partir de recomendação da Subsecretária de Promoção e Difusão Cultural ou de outro agente público que atue no processo, conforme o disposto no caput do art. 62 do Decreto nº 38.933/2018.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

7.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

7.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

7.5 O descumprimento de obrigação prevista nos itens 4.1 da CLÁUSULA 4 não enseja, por si só, exigência de devolução de recursos, mas pode ser considerado infração leve passível de aplicação de advertência ou de multa, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto nº 38.933/2018.

7.6 O atraso na apresentação do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto nº 38.933/2018.

7.7 A omissão na apresentação do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico e eletrônico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo com confirmação de recebimento, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 7.5.

7.8 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

CLÁUSULA 8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1 Caso haja indícios de dano causado ao erário, poderá ser aberta a Tomada de Contas Especial que é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado, visando o seu imediato ressarcimento. Art. 66 e 67 do

8.2 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de apresentar prestação de informações;

II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações;

III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

8.3 A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará a inscrição de inadimplência no SIGGO, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos públicos.

8.4 O registro da inadimplência no SIGGO só poderá ser realizado trinta dias após a notificação prévia.

8.5 Nos casos de aprovação de prestação de informações apresentada fora do prazo ou de comprovação de recolhimento do débito, deve haver registro no SIGGO para que cesse o estado de inadimplência, sem prejuízo da aplicação de sanção.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

CLÁUSULA 9. VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 10. PUBLICAÇÃO

10.1 A Secretaria de Cultura deve providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA 11 IRREGULARIDADES

11.1 Havendo notícia de irregularidades, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de combate corrupção no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto Distrital no 34.031, de 13 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA 12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

Brasília-DF, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela Secretaria de Estado de Cultura:

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretaria de Estado de Cultura

Pelo AGENTE CULTURAL: [NOME]

Testemunha 1:

Testemunha 2: